



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 065/2022 – PMTB.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com Sede na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Sr. ADILSON DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.906/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, ITC Internacional Trade Center, Sala 2106, Stiep, Salvador – BA, CEP 41.770-790 neste ato representada por seu representante, o **Sr. Henrique Tanajura Silva**, inscrito no CPF 021.444.195-40, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 25, caput da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato público de prestação de serviço é firmado com base em processo de **Inexigibilidade de licitação nº 017/2022**, em razão da notória especialização da empresa contratada e, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 9.648/98 e da **Resolução 288/2014 do TCE/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para recuperação de imposto de renda que deixou de ser retido de pessoas jurídicas nos termos do Art. 158, I, da CF-88, mediante judicialização em face da Receita Federal do Brasil e União Federal, obedecendo às condições oferecidas na **Inexigibilidade nº 017/2022** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

O valor deste contrato é o correspondente a **RS 0,20 (vinte centavos)** a cada **RS 1,00 (um real)** recuperado para o município, conforme previstos nos parágrafos seguintes:



§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos incidirá **APENAS** sobre os valores de recuperação dos créditos referente a imposto de renda de pessoas jurídicas com vínculo contratual municipal, no total de R\$ 9.000.000,00 – estimado.

§ 2º - Caso não haja nenhuma recuperação de valores, o município **CONTRATANTE** não terá nenhuma obrigação de efetuar quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**.

§ 3º - Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução de empreitada por preço global**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---------|---------|----------|----------|
| 27049 | 2157 | 15000000 | 33903900 |

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR.

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.


O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir, **em especial o disposto no Art. IV, da Lei 8.666/93.**

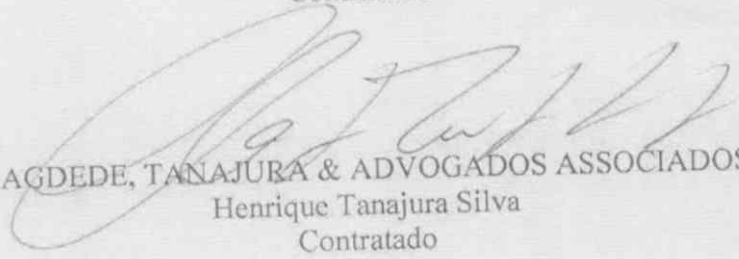
CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro do Município de TOBIAS BARRETO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Tobias Barreto/SE, 25 de Julho de 2022.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Henrique Tanajura Silva
Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TESTEMUNHAS:

Clicia Ramos Botela

Denise de Andrade Aquino